

CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CESREI
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

CARLA MÁRCIA BARBOSA SOBRAL

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SUAS MODALIDADES CONFORME A LEI
MARIA DA PENHA

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito da Cesrei Faculdade, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Esp. Ronalisson Santos Ferreira, Cesrei Faculdade.

1º Examinador: Prof. Esp. Pedro Ivo Leite Queiroz, Cesrei Faculdade.

2ª Examinadora: Profa. Dra. Cosma Ribeiro de Almeida, Cesrei Faculdade.

Campina Grande - PB
2024

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SUAS MODALIDADES CONFORME A LEI MARIA DA PENHA

Carla Márcia Barbosa Sobral¹
Ronalisson Santos Ferreira²

RESUMO

A Lei Maria da Penha, oficialmente designada como Lei Nº 11.340, promulgada em 2006, marcou um avanço significativo na legislação brasileira ao proporcionar proteção às mulheres contra a violência doméstica. Essa lei foi nomeada em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, uma farmacêutica que se tornou símbolo da luta contra a violência doméstica após sobreviver a duas tentativas de assassinato por parte de seu marido. O objetivo do presente trabalho é analisar a violência psicológica com base na Lei Maria da Penha. A metodologia deste estudo engloba uma pesquisa bibliográfica e qualitativa, envolvendo análises de literatura acadêmica, relatórios oficiais e testemunhos, que proporcionam uma compreensão aprofundada sobre como a legislação tem sido aplicada e quais os seus efeitos práticos. A pesquisa identifica várias formas de violência que persistem, destacando como elas impactam negativamente a saúde física e psicológica das vítimas. Transtornos como depressão, ansiedade e estresse pós-traumático são frequentemente relatados. A conclusão enfatiza a urgência de políticas públicas mais robustas e eficazes para a prevenção da violência doméstica. É crucial que haja um esforço contínuo para promover a igualdade de gênero e empoderar as mulheres, garantindo que tenham acesso a recursos educacionais, legais e de saúde adequados.

Palavras-chave: violência doméstica; violência psicológica; Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

The Maria da Penha Law, officially designated as Law Nº 11.340, enacted in 2006, marked a significant advance in Brazilian legislation by providing protection to women against domestic violence. This law was named in honor of Maria da Penha Maia Fernandes, a pharmacist who became a symbol of the fight against domestic violence after surviving two murder attempts by her husband. The objective of this work is to analyze psychological violence based in the Maria da Penha Law. The methodology of this study encompasses bibliographical and qualitative research, involving analyzes of academic literature, official reports and testimonies, which provide an in-depth understanding of how the legislation has been applied and what its practical effects are. The research identifies several forms of violence that persist, highlighting how they negatively impact the physical and psychological health of victims. Disorders such as depression, anxiety and post-traumatic stress are frequently reported. The conclusion emphasizes the urgency of more robust and effective public policies to prevent domestic violence. It is crucial that there is a continued effort to promote gender equality and empower women by ensuring they have access to adequate educational, legal and health resources.

¹ Graduanda em Direito pela Cesrei Faculdade. Email: florgirassol.direito@gmail.com.

² Professor do Curso de Direito da Cesrei Faculdade. Especialista em Ciências Criminais pela FARR/CESREI. Email: ronalissonferreira@gmail.com.

Keywords: domestic violence; psychological violence; Maria da Penha Law.

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica é uma questão social complexa e de grande relevância, que tem despertado a atenção de diversos setores da sociedade nas últimas décadas. No contexto brasileiro, a Lei Maria da Penha (Lei Nº 11.340/2006) representa um marco legal importante na luta contra a violência doméstica e familiar, sendo considerada uma das legislações mais avançadas do mundo nesse campo. No entanto, apesar dos avanços proporcionados por esta legislação, a violência doméstica persiste como um grave problema, afetando milhares de mulheres em todo o país.

A justificativa para a realização deste estudo reside na necessidade de aprofundar o conhecimento sobre as diversas modalidades de violência doméstica abordada pela Lei Maria da Penha bem como suas implicações sociais, jurídicas e psicológicas. Compreender as nuances dessas modalidades de violência doméstica é essencial para o desenvolvimento de políticas mais eficazes de prevenção e enfrentamento dessas modalidades, bem como para o aprimoramento do sistema de justiça e assistência às vítimas.

A metodologia adotada neste artigo tem caráter bibliográfico, descritivo e qualitativo. Foram realizadas pesquisas em livros, artigos científicos, legislações e questões relacionadas ao tema da violência doméstica e suas modalidades em conformidade com a Lei Maria da Penha. Uma abordagem qualitativa permite uma análise mais aprofundada das informações coletadas, buscando compreender as experiências das vítimas, os desafios enfrentados pelos profissionais que atuam na área e as lacunas existentes no sistema de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica.

O Objetivo Geral do presente estudo é aprofundar o conhecimento sobre as diversas modalidades de violência doméstica abordada pela Lei Maria da Penha e suas implicações sociais, jurídicas e psicológicas, visando desenvolver políticas mais eficazes de prevenção e enfrentamento, bem como aprimorar o sistema de justiça e assistência às vítimas.

Os Objetivos Específicos são:

1. Analisar criticamente a literatura existente sobre violência doméstica e as modalidades previstas na Lei Maria da Penha.
2. Identificar as lacunas de conhecimento e os desafios enfrentados pelos profissionais que atuam na área de proteção e atendimento às vítimas.
3. Fornecer subsídios para a formulação de políticas públicas mais eficazes e estratégias de prevenção e combate à violência doméstica, especialmente a psicológica.

A escolha por uma abordagem bibliográfica se justifica pela necessidade de revisão e análise crítica da literatura existente sobre o tema, eventualmente identificando lacunas de conhecimento e contribuindo para o avanço da pesquisa nessa área. Além disso, uma abordagem descritiva permite a sistematização e organização das informações coletadas, facilitando a compreensão das diferentes modalidades de violência doméstica previstas na Lei Maria da Penha e seus desdobramentos na prática social e jurídica.

Por fim, esperam-se que os resultados deste estudo possam fornecer subsídios para a formulação de políticas públicas mais estratégias de prevenção e combate à violência doméstica, bem como para o aprimoramento da atuação de profissionais que lidam diretamente com esse problema. Ao compreendermos melhor as modalidades de violência previstas na Lei Maria da Penha, poderemos desenvolver estratégias mais assertivas de proteção e assistência às vítimas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

2 DA LEI MARIA DA PENHA

A Lei Maria da Penha, oficialmente conhecida como Lei Nº 11.340, foi sancionada em 7 de agosto de 2006. Ela foi criada com o objetivo de combater a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. A lei recebeu esse nome em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, uma mulher que foi vítima de violência doméstica e ficou paraplégica devido às agressões do marido (Marques; Erthal; Girianelli, 2019).

A luta de Maria da Penha por justiça e a necessidade de proteção às mulheres vítimas de violência foram fundamentais para a criação dessa legislação específica. A Lei Maria da Penha é considerada um marco na defesa dos direitos

das mulheres no país e estabelece medidas de prevenção, assistência e proteção às vítimas, além de prever punições mais severas para os agressores (Marques, Erthal e Girianelli, 2019).

Para Dias (2014) a Lei Maria da Penha (Lei Nº 11.340/2006) é uma legislação brasileira fundamental no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Ela estabelece medidas abrangentes para proteger as mulheres em situação de violência, definindo diversos tipos de violência, como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Além disso, a lei prevê a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que são especializados em lidar com esses casos, garantindo um atendimento mais eficaz e ágil.

Um dos pontos mais importantes da Lei Maria da Penha é o agravamento das penas para os agressores, buscando coibir e punir de forma mais rigorosa os casos de violência doméstica. A lei também visa facilitar o acesso das mulheres à justiça, garantindo que seus direitos sejam protegidos e que recebam o apoio necessário para romper o ciclo de violência (Dias, 2014).

No contexto da luta pelos direitos das mulheres e na promoção da igualdade de gênero, a Lei Maria da Penha representa um avanço significativo, contribuindo para a conscientização da sociedade sobre a gravidade da violência contra a mulher e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Acordo com Almeida e Ferreira (2021, p. 4) a lei em comento é um avanço social com destaque mundial, pois:

A Lei 11.340/2006 representa um grande avanço para o ordenamento jurídico brasileiro, trazendo em seu dispositivo instrumentos legais para uma maior proteção a vítima de violência doméstica e familiar, assegurando a essa mulher, o direito a sua dignidade física, moral, sexual e psicológica. Nesse viés o artigo buscou analisar como a lei Maria da Penha está sendo aplicada para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Ainda de acordo com Almeida e Ferreira (2021), a Lei Maria da Penha, Lei Nº 11.340/2006, representa um marco significativo no combate à violência contra a mulher no Brasil, diferenciando-se de outras legislações internacionais em diversos aspectos. Esta legislação específica e abrangente visa combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo medidas de proteção, assistência e punição aos agressores, com foco exclusivo nesse tipo de violência.

Um dos pontos de destaque da Lei Maria da Penha é o seu enfoque na

prevenção da violência contra a mulher e na proteção das vítimas, garantindo seus direitos à dignidade física, moral, sexual e psicológica. Além disso, a legislação prevê a criação de políticas públicas e serviços especializados para atender às mulheres em situação de violência, buscando assegurar sua segurança e bem-estar (Almeida; Ferreira, 2021).

Outra característica que diferencia a Lei Maria da Penha é a oferta de medidas de urgência, como a prisão preventiva do agressor e o afastamento do lar, visando garantir a segurança imediata da vítima. A legislação também facilita o acesso das mulheres à justiça, com a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, proporcionando um ambiente mais favorável para o enfrentamento dessas situações (Almeida; Ferreira, 2021).

2.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL: CONCEITO E EVOLUÇÃO LEGISLATIVA

De acordo com Pereira (2023) a violência doméstica no Brasil é um problema grave e recorrente que afeta milhares de mulheres todos os anos. Ela se manifesta de diversas formas, como agressões físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais e morais, sendo muitas vezes praticada por parceiros íntimos ou familiares das vítimas. Alguns dados e contextos relevantes sobre a violência doméstica no Brasil incluem:

- a) **Estatísticas Alarmantes:** De acordo com dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), uma em cada três mulheres no Brasil já foi vítima de violência doméstica. Além disso, o país registra altos índices de feminicídio, que é o assassinato de mulheres em razão de seu gênero.
- b) **Legislação Protetiva:** Em 2006, foi promulgada a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que é uma importante legislação brasileira voltada para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Essa lei estabelece medidas de proteção, punição aos agressores e a criação de serviços de apoio às vítimas.
- c) **Movimentos Sociais e Feministas:** O Brasil conta com uma forte atuação de movimentos sociais e feministas na luta contra a violência doméstica. Esses grupos têm papel fundamental na conscientização, denúncia e pressão por políticas públicas eficazes de combate a esse tipo de violência.
- d) **Delegacias Especializadas e Rede de Atendimento:** O país possui delegacias especializadas no atendimento às mulheres vítimas de violência, bem como uma rede de atendimento que inclui centros de referência, casas abrigo e serviços de apoio psicológico e jurídico.

e) **Desafios e Obstáculos:** Apesar dos avanços legislativos e das ações de enfrentamento, ainda existem desafios a superar, como a subnotificação dos casos, a falta de estrutura adequada nos serviços de atendimento e a cultura machista enraizada na sociedade (Pereira, 2023, p. 10)

Kfourri (2023) destaca que a evolução legislativa no combate à violência doméstica no Brasil tem sido significativa ao longo dos anos. Alguns marcos importantes nesse processo incluem:

I. **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006):** Promulgada em 2006, é uma das leis mais conhecidas e importantes no combate à violência doméstica no Brasil. Ela estabelece medidas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, além de prever a criação de juizados especializados e a aplicação de penas mais severas aos agressores.

II. **Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015):** Criada em 2015, essa lei alterou o Código Penal para incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, quando envolver violência doméstica e familiar ou menosprezo à condição de mulher.

III. **Lei nº 13.827/2019:** Alterou a Lei Maria da Penha para garantir a apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica (Kfourri, 2023, p. 8).

A Lei Maria da Penha é um marco importante que não apenas oferece medidas de proteção para as vítimas, mas também estabelece juizados especializados e penas mais severas para os agressores, reforçando o sistema de justiça. A Lei do Feminicídio, por sua vez, intensifica a gravidade do homicídio ao qualificar assassinatos baseados em gênero como feminicídio, destacando a severidade do crime contra mulheres. Finalmente, a alteração na Lei Maria da Penha em 2019, que inclui a apreensão de armas de agressores, é uma adição pragmática que visa aumentar a segurança das vítimas de violência doméstica, mostrando um esforço contínuo para fortalecer as proteções legais para mulheres.

2.2 ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ELENCADAS NA LEI MARIA DA PENHA

A violência física é a mais conhecida espécie de violência doméstica contra a mulher, entretanto, a lei Maria da Penha de 2006, trouxe outras modalidades de violência contra a mulher. Azambuja (2010) comenta o artigo 7º da citada lei e esclarecem que As modalidades de violência doméstica previstas na Lei Maria da Penha são :

Violência física: qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher.

Violência psicológica: condutas que causem dano emocional, diminuição da autoestima, perturbação do desenvolvimento ou visem degradar, controlar ações, comportamentos, crenças e decisões da mulher.

Violência sexual: constrangimento a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, indução à comercialização da sexualidade, impedimento do uso de métodos contraceptivos, forçar matrimônio, gravidez, aborto ou prostituição.

Violência patrimonial: condutas que configurem retenção, subtração, destruição de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos econômicos da mulher.

Violência moral: calúnia, difamação ou injúria contra a mulher.

2.3 DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

O artigo 147-B do Código Penal tipifica o crime de violência psicológica contra a mulher da seguinte forma:

Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave. (Brasil, 1940).

Essa tipificação busca proteger a integridade psíquica da mulher, sua liberdade, bem-estar e capacidade de autodeterminação, reconhecendo a gravidade dos danos emocionais causados por esse tipo de violência.

Ao analisar a violência psicológica à luz da Lei Maria da Penha, Ribeiro e Mello (2021) compreendem que a violência psicológica, perante a Lei Maria da Penha (Lei Nº 11.340/2006), é definida como qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima da mulher. Essa forma de violência pode se manifestar por meio de ameaças, constrangimentos, humilhações, manipulações, isolamento, vigilância constante, entre outros comportamentos que visam controlar,

intimidar e submeter à vítima.

A Lei Maria da Penha reconhece a gravidade da violência psicológica e a inclui como uma das formas de violência doméstica e familiar contra a mulher. Portanto, a legislação brasileira estabelece medidas de proteção e punição para os agressores que pratiquem esse tipo de violência, visando garantir a integridade física, psicológica e emocional das mulheres. Assim, a Lei Maria da Penha considera a violência psicológica como uma violação dos direitos humanos e um crime que deve ser combatido e punido de acordo com a legislação vigente, visando à proteção e o amparo das vítimas de violência doméstica.

Insta salientar o entendimento de Correia (2023) ao afirmar que a Lei Maria da Penha reconhece a violência psicológica como uma forma grave de abuso ao incluir no seu texto a violação da intimidade como uma forma de violência psicológica contra a mulher. Além disso, a legislação considera a violência psicológica como uma das formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, juntamente com a violência moral, levando em conta ameaças, humilhações, isolamento e outras condutas prejudiciais à saúde mental das vítimas. Essa abordagem ampla e inclusiva da violência psicológica como uma forma de abuso é fundamental para proteger as vítimas e promover a igualdade de gênero no combate à violência doméstica.

De acordo com Correia (2023):

A conduta da propagação de forma indevida, de conteúdos de cunho íntimo, é considerada uma resposta profundamente violenta por parte do ex-companheiro, ex-cônjuge ou ex-namorado que, não se conformando com o fim da relação com a vítima, age na intenção de se vingar, divulgando fotos e vídeos, antes permitidas a ele de forma consensual, ou obtidas sem autorização, em decorrência da relação íntima de afeto, até então existente. Assim, observa-se que, nos casos de pornografia de vingança, são inúmeras condutas agressivas por parte do algoz, as quais resultam em efeitos devastadores, a exemplo pode-se destacar: violência psicológica, gerando grave lesão à saúde da vítima; violência patrimonial, quando há necessidade da mulher trocar de endereço e/ou de emprego em face do constrangimento social, além do custeamento de tratamentos médicos e psicológicos para superar os traumas causados; violência moral, ou seja, injúria e difamação (Correia, 2023, p. 5).

A Lei Maria da Penha estabelece medidas protetivas de urgência para as vítimas de violência psicológica, como o afastamento do agressor do lar, mesmo que o imóvel seja de propriedade exclusiva do agressor, priorizando a segurança e integridade física e psíquica da vítima. Essas medidas visam garantir um ambiente

seguro e livre de violência para as mulheres em situação de vulnerabilidade, demonstrando a importância da legislação na proteção das vítimas de violência psicológica (Carneiro, 2023).

As principais características da violência psicológica contra a mulher incluem: Para identificar a violência psicológica, Volkmann e Silva (2020) qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima; Prejudicar e perturbar o pleno desenvolvimento da vítima; Visar degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões; Realizada mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir; Causar prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação da vítima. Essas características demonstram como a violência psicológica pode ser sutil, mas extremamente prejudicial para a vítima, afetando sua saúde mental e emocional.

Importante alerta é ensinado por Azambuja (2010) salienta que para comprovar a violência psicológica, é fundamental reunir evidências que demonstrem os comportamentos abusivos e seus impactos na vítima. Uma maneira eficaz de comprovação é manter registros detalhados dos incidentes, incluindo datas, descrições dos eventos, testemunhas presentes e os efeitos na saúde mental da vítima. Além disso, é importante preservar mensagens de texto, e-mails, cartas ou outras formas de comunicação que evidenciem o comportamento abusivo do agressor. Depoimentos de testemunhas que presenciaram os atos de violência psicológica também podem servir como prova. Registros médicos, caso a vítima tenha buscado ajuda médica devido aos efeitos da violência, são importantes documentos a serem considerados.

Relatos detalhados dos episódios de violência, descrevendo o impacto emocional e psicológico sofrido, são essenciais. Em alguns casos, a avaliação de profissionais como psicólogos, psiquiatras ou assistentes sociais pode auxiliar na documentação dos danos causados pela violência psicológica. É crucial lembrar que a violência psicológica pode ser sutil e difícil de ser comprovada, mas reunir o máximo de evidências possíveis é fundamental, para buscar ajuda, proteção e justiça. Em situações de violência, é aconselhável buscar apoio de profissionais especializados e das autoridades competentes (Azambuja, 2010).

2.3.1 Consequências para as vítimas

Segundo Ribeiro e Mello (2021) a violência psicológica, ao longo do tempo, pode causar danos emocionais profundos nas vítimas. Esses danos incluem prejuízos à autoestima e autoconceito, levando a uma visão negativa de si mesma e à sensação de desvalorização. Além disso, a violência psicológica pode impactar a individualidade da vítima, minando sua identidade e autonomia, tornando-a vulnerável ao controle e manipulação do agressor.

Outro aspecto importante é o impacto na saúde mental, com a violência psicológica podendo desencadear ansiedade, depressão e outros transtornos psicológicos. O isolamento social também é uma consequência comum, já que o agressor muitas vezes busca afastar a vítima de seu círculo de apoio, o que pode gerar solidão e dificuldades nos relacionamentos interpessoais. Em situações extremas, a violência psicológica pode até mesmo aumentar o risco de pensamentos suicidas e tentativas de autoagressão (Ribeiro; Mello, 2021).

Portanto, é essencial reconhecer e combater a violência psicológica, não apenas para proteger a integridade emocional das vítimas, mas também para promover relações saudáveis e respeitadas em nossa sociedade. A conscientização e ações efetivas são fundamentais para prevenir e lidar com os impactos devastadores da violência psicológica em longo prazo.

Segundo Volkmann e Silva (2020) a violência psicológica contra a mulher pode desencadear uma série de impactos psicológicos significativos. Entre os efeitos observados estão o desencadeamento de doenças físicas, como úlceras, gastrite nervosa e enxaqueca, além do desenvolvimento de transtornos psicológicos, como depressão e síndrome do pânico. A vítima também pode desenvolver dependência medicamentosa ou psicotrópica, além de experimentar uma redução na qualidade de vida, baixa autoestima, sentimentos de culpa e desvalorização. Emocionalmente, a vítima pode vivenciar medo, ansiedade, tristeza, vulnerabilidade emocional e dependência do agressor. Esses impactos destacam a gravidade da violência psicológica e seus efeitos prejudiciais na saúde mental e emocional das vítimas.

2.3.2 Violência Psicológica contra Mulheres: Impactos e Respostas Legais

Ferreira e Danzinato (2019) ao abordarem no estudo deles os efeitos da

violência psicológica na mulher, citaram o caso de Ana. No caso de Ana, os autores identificaram que ela apresentava um padrão de relacionamento que reproduzia a dinâmica de violência e traição que era comum entre as mulheres de sua família. Ana demonstrava segurança ao retirar as medidas protetivas contra o parceiro agressor, chegando até mesmo a retomar o relacionamento, apesar das evidências de violência psicológica. Os autores também apontaram a presença de traços de histeria em seu discurso e posicionamento, além de sugerir a existência de traços masoquistas, sem, no entanto, imputar essas características a uma condição estrutural da mulher, mas sim como uma posição feminina diante das questões que permeiam seu contexto.

A 2ª Vara Criminal de Lages, responsável por casos de violência doméstica, condenou um homem a mais de um ano de prisão por violência psicológica e ameaça à sua esposa. Este foi o primeiro julgamento de violência psicológica como crime desde sua inclusão no Código Penal em 2021. O réu, que já possuía histórico de ameaças, enviou mensagens coagindo e ameaçando a esposa, o que a deixou temendo por sua segurança. Além da reclusão, ele foi multado em R\$ 5 mil para cobrir danos morais e materiais, sem possibilidade de apelar em liberdade. A lei e os mecanismos de denúncia oferecem suporte às vítimas de violência doméstica, como disque-denúncia 181 e outras iniciativas locais (Medeiros, 2023).

A Pesquisa Nacional de Saúde de 2019 aborda a violência psicológica contra as mulheres, destacando que:

- Cerca de 59,1% das vítimas de violência psicológica foram ofendidas, humilhadas ou ridicularizadas na frente de outras pessoas, sendo a taxa das mulheres (61,3%) superior à dos homens (56,2%).
- A pesquisa aponta que alguém ter gritado com ou xingado foi indicado por 76,4% das vítimas de violência psicológica, com a prevalência das mulheres (79,2%) superando a dos homens (72,8%).
- Os agressores mais citados na violência psicológica foram cônjuges, companheiros(as), parceiros(as) ou namorados(as), incluindo ex-cônjuges, ex-companheiros(as), ex-parceiros(as) ou ex-namorados(as), representando 24,5% das respostas. Neste índice, a taxa de mulheres é mais que o dobro (32%) da de homens (14,7%).

Esses dados evidenciam a prevalência da violência psicológica contra as

mulheres, destacando a importância de políticas e ações para prevenir e combater esse tipo de violência.

2.3.3 Políticas públicas para prevenção e suporte às mulheres vítimas de Violência Psicológica

Paiva e Barros Neta (2023) esclarecem que as políticas públicas para mulheres vítimas de violência psicológica têm como objetivo oferecer suporte, proteção e assistência às mulheres que enfrentam esse tipo de violência. Essas políticas incluem a criação de Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), que oferecem acolhimento, orientação jurídica, psicológica e social, além de encaminhamento para outros serviços necessários. Além disso, é essencial estabelecer uma rede de atendimento especializado, que englobe delegacias especializadas, casas abrigo, centros de saúde e assistência social, para garantir o atendimento adequado às vítimas.

A capacitação de profissionais de diversas áreas, como saúde, assistência social, segurança pública e educação, também é fundamental para identificar, acolher e atender mulheres em situação de violência psicológica. Campanhas de conscientização são importantes para sensibilizar a sociedade sobre a gravidade da violência psicológica, incentivando a denúncia e o apoio às vítimas. Além disso, é crucial garantir o acesso das mulheres vítimas de violência psicológica à justiça, com medidas protetivas, acompanhamento dos casos e punição dos agressores. Essas políticas públicas devem ser integradas, abrangentes e sensíveis às necessidades específicas das mulheres em situação de vulnerabilidade, visando promover a proteção e o bem-estar das vítimas de violência psicológica (Paiva; Barros Neta, 2023).

Entretanto, Bonfim e Pessoa (2021) também citam a Lei 14.188/2021 como um instrumento inovador no combate à violência psicológica. A Lei 14.188/2021 representa um avanço significativo no combate à violência psicológica contra a mulher no Brasil. Esta lei criou um tipo penal específico para punir a prática da violência psicológica, incluindo-a no Código Penal Brasileiro. Antes dessa legislação, a violência psicológica não era tipificada como crime, o que dificultava a punição dos agressores e a aplicação de medidas protetivas de urgência.

Com a inclusão da violência psicológica como crime, a Lei n. 14.188/2021

proporciona uma base legal mais sólida para a responsabilização dos agressores e a proteção das vítimas. Além disso, a lei contribui para a conscientização da sociedade sobre a gravidade desse tipo de violência e para a prevenção de outras formas de violência contra a mulher (Bonfim; Pessoa, 2021).

Portanto, a Lei Nº 14.188/2021 é um importante instrumento legal que fortalece o enfrentamento da violência psicológica, permitindo uma atuação mais eficaz na proteção dos direitos das mulheres e na promoção de relações saudáveis e livres de violência.

Santos (2018) ressalta a importância da assistência social no combate à violência psicológica contra a mulher. De acordo com a autora, o Serviço Social desempenha um papel crucial na prevenção e combate à violência psicológica contra a mulher. Os assistentes sociais estão capacitados para oferecer um atendimento especializado, proporcionando suporte emocional, orientação e encaminhamento para os serviços necessários. Além disso, podem trabalhar na conscientização das mulheres sobre seus direitos, autonomia e habilidades, visando romper o ciclo de violência e empoderá-las para buscar ajuda e se libertar do ciclo de agressão.

A atuação do Serviço Social também envolve a articulação com políticas públicas voltadas para a proteção das mulheres em situação de violência, contribuindo para a implementação de medidas de prevenção e assistência. Os assistentes sociais podem ainda atuar em instituições envolvidas no combate à violência doméstica, promovendo a reconstrução de uma sociedade mais justa e igualitária, por meio de um projeto ético-político que defenda os direitos das mulheres (Santos, 2018).

É essencial que os profissionais de serviço social estejam preparados e capacitados para lidar com a demanda de violência psicológica contra a mulher, utilizando instrumentais adequados e conhecimento das questões sociais envolvidas. Dessa forma, o Serviço Social desempenha um papel fundamental na promoção da conscientização, no atendimento especializado, na articulação com políticas públicas e nas intervenções nas instituições, contribuindo para a prevenção e combate eficaz da violência psicológica contra as mulheres.

Gonçalves (2024) destaca algumas falhas nas políticas públicas voltadas para mulheres vítimas de violência psicológica no Distrito Federal. Uma das principais falhas identificadas é a falta de um olhar diferenciado e específico para esse tipo de

violência, o que compromete a eficácia das medidas adotadas para combatê-la. A ausência de políticas que abordem de forma mais aprofundada a violência psicológica e suas particularidades dificulta a definição clara da natureza desse fenômeno, tornando desafiadora a coleta de informações detalhadas e a avaliação de sua extensão real.

Além disso, a pesquisa aponta para a complexidade em determinar os desfechos dos casos de agressão psicológica, devido à diversidade de situações envolvidas. Isso evidencia a necessidade de uma abordagem mais específica e diferenciada por parte das políticas públicas, a fim de compreender e lidar efetivamente com as nuances desse tipo de violência. A falta de uma caracterização precisa do fenômeno da violência psicológica impacta diretamente na elaboração e implementação de medidas eficazes de prevenção e proteção às mulheres vítimas (Gonçalves, 2024).

Outro ponto relevante é a importância de uma integração entre diferentes áreas, como saúde, educação e justiça, para garantir uma abordagem mais abrangente e eficaz no combate à violência psicológica contra as mulheres. A falta de articulação entre essas políticas setoriais pode comprometer a assistência adequada às vítimas, bem como a prevenção e punição dos agressores. Portanto, é fundamental que as políticas públicas sejam mais abrangentes e integradas, visando oferecer um suporte mais efetivo e abrangente às mulheres em situação de violência psicológica.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As considerações finais deste artigo sobre Violência Doméstica e suas modalidades conforme a Lei Maria da Penha destacam a importância de aprofundar o conhecimento sobre as diversas formas de violência doméstica abordada pela legislação. Apesar dos avanços proporcionados pela Lei Maria da Penha, a violência doméstica continua sendo um grave problema que afeta milhares de mulheres no Brasil.

É fundamental desenvolver políticas públicas mais estratégicas de prevenção e combate à violência doméstica, bem como aprimorar a atuação dos profissionais que lidam diretamente com esse tema. Compreender as modalidades de violência previstas na Lei Maria da Penha permite o desenvolvimento de estratégias mais

eficazes de proteção e assistência às vítimas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Por meio de uma abordagem bibliográfica, descritiva e qualitativa, este estudo buscou analisar as implicações sociais, jurídicas e psicológicas das diferentes formas de violência doméstica, proporcionando insights para o aprimoramento do sistema de justiça e assistência às vítimas. Espera-se que os resultados desta pesquisa forneçam subsídios para a melhoria das políticas de prevenção e enfrentamento da violência doméstica, contribuindo para a proteção e promoção dos direitos das mulheres no Brasil.

Os resultados encontrados com a pesquisa sobre Violência Doméstica e suas modalidades conforme a Lei Maria da Penha revelam a identificação das diversas formas de violência previstas na legislação, como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Além disso, foi analisado o impacto da violência psicológica nas vítimas, evidenciando consequências na saúde mental, emocional e física.

A Lei Maria da Penha foi destacada como um marco legal na defesa dos direitos das mulheres, estabelecendo medidas de proteção e punição mais severas aos agressores. Esses resultados enfatizam a complexidade da violência doméstica, a urgência de ações preventivas e a importância da legislação brasileira para enfrentar esse grave problema social.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Claudia Lobato de; FERREIRA, Karla Cristina Andrade. A violência doméstica e familiar contra a mulher à luz da Lei Maria da Penha. **Revista Científica Multidisciplinar do CEAP**, v. 3, n. 2, p. 9-9, 2021.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Violência sexual intrafamiliar e produção de prova da materialidade**: proteção ou violação de direitos da criança? 2010 Tese (Doutorado em Serviço Social) – Programa de Pós Graduação em Serviço Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/477>. Acesso em: 10 de abril. 2024.

BONFIM, Giullia Gama de Souza; PESSOA, Cristiane Dupret Filipe. Violência psicológica: a necessidade do combate efetivo ao crime como forma de evitar a ocorrência das demais violências contra a mulher. **Anais da Mostra Científica da FESV**, v. 1, n. 12, p. 239-258, 2021.

BRASIL. **Decreto-lei No 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, 1940.

BRASIL. **Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;... Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 10 jun. 2024.

CORREIA, Emily Bianca de Queiroz. Violência psicológica sob à luz da lei Maria da Penha. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 11, p. 1953-1963, 2023.

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da penha.** São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2015.

FERREIRA, Esther de Sena; DANZIATO, Leonardo José Barreira. Psychological violence in the light of psychoanalysis: case study. **Cadernos de psicanálise** (Rio de Janeiro), v. 41, n. 40, p. 149-168, 2019.

GONÇALVES, Angenilda dos Reis. Análise das políticas públicas na ótica de mulheres vítimas de violência psicológica. 2024. Dissertação (Universidade Católica de Brasília). Brasília, 2024. Disponível em: <https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/handle/tede/3422>. Acesso em: 02 de marc. 2024.

KFOURI, Carolina Oliveira de. O direito e a desigualdade de gênero: uma análise histórico-legislativa da violência doméstica no Brasil. **Revista Científica do CPJM**, v. 2, n. Especial, p. 127-151, 2023.

MARQUES, Beatriz de Oliveira Monteiro; ERTHAL, Regina Maria de Carvalho; GIRIANELLI, Vania Reis. Lei Maria da Penha: uma análise crítica à luz da criminologia feminista. **Saúde em Debate**, v. 43, p. 140-153, 2020.

MEDEIROS, Angelo. **Em decisão inédita, homem é condenado por violência psicológica contra a companheira.** Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/em-decisao-inedita-homem-e-condenado-por-violencia-psicologica-contr-a-companheira>. Acesso em: 05 de mar. 2024.

NOTHAFT, Raíssa Jeanine; LISBOA, Teresa Kleba. As intervenções com autores de violência doméstica e familiar no Brasil e suas relações com a Lei Maria da Penha. **Cadernos Pagu**, São Paulo, p. 216, 2021.

PAIVA, Magna Karol Alves de; BARROS NETA, Terezinha Cabral de Albuquerque. Políticas públicas para as mulheres: análise do atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica a partir do centro de referência da mulher no município de Mossoró/RN. **NAU Social**, v. 14, n. 27, p. 1423-1440, 2023.

PEREIRA, Francisca Talicia Vasconcelos. **O trabalho com mulheres vítimas de violência doméstica na Atenção Primária à Saúde.** 2023. Monografia. (Bacharelado em Serviço Social) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2023.

RIBEIRO, Iara Nogueira; MELLO, Reynaldo Irapuã Camargo. Lei Maria da Penha: a violência psicológica em seus aspectos jurídicos e socioculturais na atualidade. **Revista Científica da Faculdade Quirinópolis**, v. 1, n. 11, p. 319-335, 2021.

SANTOS, Ana Maria. **A violência psicológica contra a mulher e seus conceitos no serviço social**. 2018. (Monografia) Centro Universitário Anhanguera de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: https://repositorio.pgsscogna.com.br/bitstream/123456789/26217/1/ana_maria_dos_santos_atividade3defesa.pdf. Acesso em: 01 de mar. 2024.

VOLKMANN, Fabiane Fester; SILVA, Everaldo da. A violência psicológica contra mulher lei 11.340/2006: Lei Maria da Penha. **Cadernos Zygmunt Bauman**, v. 10, n. 23, 12 set. 2020. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/bauman/article/view/14116>. Acesso em: 18 jun. 2024.